

PARECER CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação nº 044/2021-PMLA

Interessada: Prefeitura Municipal.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Professores da Ilha do Saracá, S/Nº, Zona Ribeirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo de Dispensa de Licitação, para aditamento do Contrato nº 202109010/2021, firmado com o Senhor **EVERALDO MENDES ALVES– CPF: 453.468.012-00**, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 044/2021-PMLA, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa dos Professores da Ilha do Saracá, S/Nº, Zona Ribeirinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA, com um período de 12 (Doze) meses a contar de 01/09/2022 até 31/08/2023.

Constam no Processo os seguintes documentos: Cópia do Contrato nº 202109010/2021: 1ª Termo Aditivo; Declaração de Aceite da Contratante do imóvel; Parecer Jurídico; documento da Contratada.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação do contrato nº 202109010/2021. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, caput e inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”

[...]

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Em conformidade com o art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como previstas no Contrato nº 202109010/2021, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 01 de setembro de 2022.

JOÃO DE LIMA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 001/2022-GP-PMLA